



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotoria de Justiça na seara de Proteção à Infância e Juventude e de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de Mallet/PR, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

**CONSIDERANDO** que com fulcro nas disposições insertas no artigo 129, incisos II e III, e artigo 227, da Constituição Federal da República e artigo 201, inciso VI e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o preconizado no artigo 6º da Lei n. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social. Assim os serviços prestados pelas organizações e entidades de assistência social devem ser referenciados ao CRAS, quando se trata de proteção básica; e no CREAS, quando se trata de proteção social especial;

**CONSIDERANDO** que a definição expressa na Lei n. 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em **lócus de referência**, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento;

**CONSIDERANDO** que a implantação, funcionamento e a oferta direta dos serviços constituem responsabilidades do Poder Público local e, no caso dois CREAS Regionais, do Estado e municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidades;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

administrativa por violação ao princípio da eficiência do serviço público (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 11 da Lei n. 8429/92);

**CONSIDERANDO** que a recomendação é um dos instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do artigo 27, inciso I, parágrafo único, e IV da Lei Federal nº 8.625/93;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao prefeito do Município de Mallet**, e/ou a quem, eventualmente, vier a sucedê-lo no respectivo cargo, para que, em observância às disposições legais mencionadas e atento às explicações que se seguiram, adote medidas para que:

**a)** promova, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a publicação de edital para fins de realização de concurso público para preenchimento de vagas para Assistente Social no município de Mallet, o qual, em razão da escassez e insuficiência do serviço atualmente prestado, justamente em razão da falta de pessoal, deve ser finalizado em prazo proporcional à citada situação de urgência.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, requisita-se:

- 1)** divulgação adequada e imediata da presente recomendação;
- 2)** informações por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do vencimento do prazo acima fixado (item "a"), sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

Mallet/PR, 18 de setembro de 2023.

EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO:04048968980

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE  
TOLEDO:04048968980  
Dados: 2023.09.18 17:33:49 -03'00'

**Eduardo Mariano Valezin de Toledo**

Promotor de Justiça